

§ 6º Para fins de enquadramento dos beneficiários, aplica-se o disposto na Portaria Interministerial nº 99, de 30 de março de 2016, do Ministério das Cidades, Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU no dia 31 de março de 2016."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

(*) Republicada por ter saído com incorreção na publicação do Diário Oficial da União de 20 de março de 2018, Seção 1, página 32.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Suspende, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o art. 6º, inciso XIII, do Regimento Interno do CONTRAN (Anexo da Resolução CONTRAN nº 446, de 2013), e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a necessidade de se aguardar a conclusão dos estudos elaborados pelo grupo de trabalho técnico instituído pelo DENATRAN;

Considerando o que consta nos autos dos Processos Administrativos nº 80000.018845/2012-32, nº 80000.032945/2017-86 e nº 80000.118550/2016-99, resolve:

Art. 1º Suspende, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou antecipado em virtude de conclusão de grupo de trabalho específico criado para análise da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho do bicentenário da Independência ("Grupo de Trabalho"), incumbido de propor e organizar atividades comemorativas do bicentenário da Independência do Brasil, vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - propor projetos e iniciativas de cunho histórico e acadêmico no âmbito da celebração do bicentenário da Independência;

II - coordenar-se com as demais iniciativas existentes, de órgãos públicos e privados, tendentes aos mesmos objetivos;

III - indicar representantes do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Nacional do Bicentenário;

IV - promover a publicação, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores e da Fundação Alexandre de Gusmão, de obras e coleções alusivas ao tema objeto desta Portaria;

V - suscitar programas de cooperação internacional relativas ao tema;

VI - colaborar em todas as iniciativas e empreendimentos visando recuperar e preservar a memória do Ministério das Relações Exteriores nos temas pertinentes às suas competências.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades administrativas do Ministério das Relações Exteriores:

I - Gabinete do Ministro de Estado

II - Secretaria Geral das Relações Exteriores;

III - Fundação Alexandre de Gusmão e seus órgãos subsidiários;

IV - Instituto Rio Branco;

V - Subsecretaria-Geral de Cooperação Internacional, Promoção Comercial e Temas Culturais;

VI - Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior;

VII - Secretaria de Planejamento Diplomático.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo chefe de Gabinete do Ministro de Estado, que designará os seus representantes e um coordenador adjunto, incumbido de auxiliá-lo na organização das atividades comemorativas do bicentenário da Independência do Brasil.

§ 2º A Fundação Alexandre de Gusmão atuará como secretaria de apoio técnico e administrativo do Grupo de Trabalho do Bicentenário.

§ 3º O coordenador e o coordenador-adjunto poderão convidar servidores, acadêmicos, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, quando considerar necessário, para contribuir para o cumprimento do objeto desta Portaria.

§ 4º Os representantes designados para compor o Grupo de Trabalho desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 4º O Grupo de Trabalho não constitui unidade gestora autônoma.

Art. 5º Os casos omissos relacionados com o cumprimento do objeto desta Portaria serão resolvidos pelo coordenador ou pelo coordenador-adjunto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 103, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º a 4º, do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, e o que consta no Processo nº 48380.000061/2018-11, resolve:

Art. 1º Definir o funcionamento do Comitê RenovaBio, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A gestão do funcionamento do Comitê RenovaBio será conduzida pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com apoio técnico do seu Departamento de Biocombustíveis.

Art. 2º O Comitê RenovaBio tem as seguintes atribuições:

I - recomendação ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, anualmente, limites máximos para as metas compulsórias de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, para a comercialização de combustíveis, observado o disposto no art. 1º, § 3º, do Decreto nº 9.308, de 2018;

II - monitorar o abastecimento e o desenvolvimento da produção e do mercado de biocombustíveis, observada sua importância para a regularidade do abastecimento de combustíveis;

III - acompanhar a evolução da capacidade de produção de biocombustíveis detentora de Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;

IV - monitorar a oferta, a demanda e os preços de Créditos de Descarbonização - CBios emitidos e negociados a partir da comercialização de biocombustíveis;

V - elaborar análises e estudos, diretamente ou mediante contratação ou convênio, que servirão de base para a determinação de cenários e projeções que apoiarão a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, para a comercialização de combustíveis, previstas no art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017;

VI - realizar consulta pública prévia, nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 13.576, de 2017;

VII - acompanhar e divulgar sistematicamente, preferencialmente em sítio eletrônico oficial do Ministério de Minas e Energia, a evolução do índice de intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis, em comparação às metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa e dos respectivos intervalos de tolerância;

VIII - avaliar e propor medidas preventivas ou corretivas para o adequado cumprimento das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, para a comercialização de combustíveis; e

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica definido, nos termos do Anexo I desta Portaria, o Regimento Interno inicial do Comitê RenovaBio.

Art. 3º O monitoramento do abastecimento nacional de biocombustíveis, realizado pelo Comitê RenovaBio, servirá de base, nos termos previstos no art. 11 da Lei nº 13.576, de 2017, para a definição:

I - das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, e dos respectivos intervalos de tolerância;

II - dos critérios, diretrizes e parâmetros para o credenciamento de firmas inspetoras e a Certificação de Biocombustíveis; e

III - dos requisitos para regulação técnica e econômica do Crédito de Descarbonização.

Parágrafo único. As metas de que trata o inciso I enfatizarão a melhoria da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis, cabendo ser estabelecidas em unidades de Créditos de Descarbonização - CBIOS, conforme definido no art. 5º, inciso V, da Lei nº 13.576, de 2017, e no disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 9.308, de 2018.

Art. 4º O Comitê RenovaBio será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério do Meio Ambiente;

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VII - Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Os órgãos e a entidade citados no artigo anterior deverão indicar seus representantes, titular e suplente, em até quinze dias contados da publicação desta Portaria.

§ 2º Representantes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP poderão participar das reuniões do Comitê RenovaBio, na forma de convidados permanentes.

§ 3º A coordenação do Comitê RenovaBio poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, de entidades públicas e privadas do mercado de biocombustíveis e técnicos e especialistas do setor.

§ 4º As indicações e alterações de representantes poderão ser efetuadas mediante correio eletrônico das respectivas Chefias de Gabinete dos órgãos e entidade à Coordenação do Comitê RenovaBio, no endereço - comiterenovabio@mme.gov.br.

§ 5º As despesas relacionadas à participação de representantes e convidados correrão à conta de dotações orçamentárias das instituições que representam.

Art. 5º Na realização dos trabalhos, atividades e estudos do Comitê RenovaBio, seus representantes e convidados deverão observar os objetivos, os fundamentos e os princípios da Política Nacional de Biocombustíveis, instituída pela Lei nº 13.576, de 2017.

Art. 6º As proposições e as recomendações do Comitê RenovaBio deverão ser aprovadas previamente pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 7º O Comitê RenovaBio dará publicidade às atas de reuniões, aos estudos e às notas técnicas elaborados no âmbito do Comitê, preferencialmente página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico - www.mme.gov.br.

Art. 8º Em observância ao prazo de até 15 de junho de 2018 para a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, de acordo com o disposto no art. 11, do Decreto nº 9.308, de 2018, o Comitê RenovaBio deverá observar o Cronograma do Anexo II desta Portaria, para formular a primeira recomendação ao CNPE, prevista no art. 2º, inciso I.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO I

Regimento Interno do Comitê RenovaBio

Capítulo I

DÁ COORDENAÇÃO DO COMITÊ RENOVABIO

Art. 1º O Comitê RenovaBio será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Caberá à coordenação do Comitê RenovaBio:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - convidar, para participar das reuniões, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, assim como técnicos e especialistas do setor;

III - abrir e encerrar prazo de consulta pública prévia sobre as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, prevista no art. 12 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017;

IV - encaminhar, anualmente, à Secretaria Executiva do CNPE, observado o disposto no art. 7º da Portaria MME nº 103, de 22 de março de 2018, a recomendação dos limites máximos para as metas compulsórias de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, após a realização da consulta pública;

V - propor o plano de trabalho para o exercício das atividades do Comitê RenovaBio;

VI - fazer cumprir e respeitar o presente Regimento Interno;

VII - coordenar os trabalhos e submeter à deliberação dos seus membros os assuntos pertinentes às finalidades do Comitê RenovaBio;

VIII - manifestar voto próprio e de qualidade, em caso de empate, nas deliberações;

IX - propor a criação de Grupos de Trabalho, no âmbito do próprio Comitê RenovaBio, para realização de tarefas específicas ou de monitoramento do abastecimento e do desenvolvimento da produção e do mercado de biocombustíveis, observada sua importância para a regularidade do abastecimento de combustíveis; e

X - exercer as demais funções previstas neste Regimento Interno.

Capítulo II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 3º O Comitê RenovaBio reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes por ano, mediante convocação de sua coordenação.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões ordinárias deverão respeitar a antecedência mínima de quinze dias, contendo a data, horário, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 4º O Comitê RenovaBio reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de sua coordenação: